

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 25/01/74

PG. : _____

DECRETO Nº 73.562 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1974

CEDI - P. I. B.
DATA 21 12 1966
COD. 015421

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

105

Declara Interdita, para fins de atração de grupos indígenas, áreas que discrimina no Estado de Mato Grosso e no Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto em seus artigos 4º, item IV, e 198, bem como o que consta da Exposição de Motivos nº 01.123-MINTER, de 29 de outubro de 1973, decreta:

Art. 1º Ficam interditas, temporariamente, para efeito de atração dos grupos indígenas CINTA LARGA, SURUI, ARARA, GAVIAO e ERIK-PATSA, as áreas situadas no Estado de Mato Grosso e no Território Federal de Rondônia, compreendidas pelos seguintes limites:

AREA I — (Parte no Território Federal de Rondônia e parte em Mato Grosso)

NORTE: — Partindo da confluência do Igarapé Água Azul no Rio Jiparaná, sobe este Igarapé até sua cabeceira principal, donde por uma linha reta e seca vai atingir o Igarapé Lourdes no ponto de coordenadas: 10° 12' 20" S e 61° 32' 20" W. Daí, segue o curso deste Igarapé até sua cabeceira, donde segue por uma linha tangenciando as Cabeceiras do Rio Tarumã, Igarapé da Soledade e Rio Madelinha. Daí por uma outra linha seca até atingir um Igarapé de nome desconhecido afluente do Igarapé Lourdes formador do Rio Branco num ponto de coordenadas aproximadas de: 10° 16' 00" S e 61° 08' 00" W. Daí, por esse Igarapé até atingir

o Igarapé Lourdes afluente da margem esquerda do Rio Branco. Desce em seguida por este Igarapé até sua confluência com o Rio Branco. Daí, sobe este Rio na direção sul até atingir um Igarapé de nome desconhecido, da margem direita do Rio Branco de coordenadas: 10° 58' 30" S e 60° 54' 23" W. Daí, sobe este Igarapé até sua cabeceira sul, donde por uma linha seca vai atingir a cabeceira do Igarapé Tiroteio. Daí desce o Igarapé Tiroteio até sua confluência com o Rio Roosevelt: **ESTE**: — Deste ponto sobe o Rio Roosevelt até a confluência do Rio Kermit: **SUL**: — Deste ponto sobe o Rio Kermit até sua Cabeceira donde por uma linha reta e seca vai atingir a Cabeceira do braço direito do Ribeirão Taunay. Deste ponto desce este braço até sua confluência com o braço esquerdo do mesmo Ribeirão. Daí sobe este braço até sua cabeceira num ponto de coordenadas: 11° 31' 00" S e 60° 44' 00" W, donde por uma linha reta e seca vai atingir a cabeceira do braço direito formador do Rio Branco. Deste ponto desce este formador até a confluência de um Igarapé de nome desconhecido à margem esquerda, no ponto de coordenadas: 11° 24' 10" S e 60° 52' 00" W. Deste ponto sobe o Igarapé até sua cabeceira no ponto de coordenadas: 11° 24' 00" S e 61° 00' 00" W, donde por uma linha reta e seca vai atingir a cabeceira do Rio Riozinho, no mesmo ponto de coordenadas 11° 24' 00" S e 61° 00' 00" W. Daí, desce este rio até a confluência de um Igarapé de nome desconhecido e afluente da margem direita, no ponto de coordenadas aproximadas: 11° 25' 00" S e 61° 11' 00" W, deste ponto sobe o Igarapé até uma de suas cabeceiras no ponto de coordenadas aproximadas: 11° 21' 00" S e 61° 11' 00" W, daí por uma linha reta e seca até a cabeceira do formador esquerdo do Rio Branco de coordenadas aproximadas: 11° 20' 00" S e 61° 11' 00" W, descendo este formador até a confluência de um Igarapé sem nome e tributário da margem esquerda, no ponto de coordenadas aproximadas 11° 07' 00" S e 61° 14' 00" W. Deste ponto pelo Igarapé acima até a sua cabeceira, no ponto de coordenadas aproximadas: 11° 13' 00" S e 61° 30' 00" W. Daí pelo espigão, divisor das águas dos rios Jiparaná e Branco até a cabeceira principal do Rio Riachuelo, no

ponto de coordenadas aproximadas: 11° 09' 00" S e 61° 41' 00" W; **OESTE**: — Deste ponto desce este rio até sua confluência com o Rio Jiparaná, donde, rio abaixo, vai até barra do Igarapé Azul.

AREA II — (No Estado de Mato Grosso)

NORTE: — Partindo da confluência do Rio Aripuanã com um Ribeirão de nome desconhecido, de coordenadas: 10° 50' 30" S e 59° 22' 20" W, sobe este Ribeirão até sua cabeceira no ponto de coordenadas: 10° 50' S e 59° 00' W. Daí segue por uma linha reta e seca até atingir a cabeceira de um dos afluentes da margem esquerda do Córrego Vermelho de coordenadas: 10° 54' S e 58° 55' W. Desce este afluente até a sua confluência com o Córrego Vermelho. Deste ponto, desce este Córrego até a sua confluência com o Rio Juruena. **ESTE**: — Desta confluência, sobe o Rio Juruena até a confluência do Rio Juiná-Mirim: **SUL**: — Deste ponto, sobe o Rio Juiná-Mirim, por sua margem esquerda até sua cabeceira sul, cujas coordenadas aproximadas são: 11° 47' S e 58° 58' W, de onde segue por uma linha reta e seca até a cabeceira principal do braço direito do Rio Aripuanã. Daí desce este braço até sua confluência com o braço esquerdo do mesmo rio de coordenadas: 11° 32' 00" S e 59° 15' 00" W; **OESTE**: — Desta confluência desce o Rio Aripuanã até atingir a confluência do ribeirão de nome desconhecido, ponto de partida (coordenadas: 10° 50' 30" S e 59° 22' 20" W).

Art. 2º A interdição de que trata o artigo anterior terá vigência por 2 (dois) anos, devendo a FUNAI, neste período, promover a atração dos grupos indígenas existentes nas áreas interditas, com vistas à sua transferência em definitivo para o Parque Indígena do Aripuanã.

Parágrafo único. Fica autorizado o Ministro de Estado do Interior a proceder periodicamente a revisão dos limites das áreas interditas e liberar as parcelas de áreas onde se constate a não existência de presença indígena, após o planejamento integrado de aproveitamento e preservação de seus recursos naturais.

Art. 3º Fica facultado à Fundação Nacional do Índio, no exercício do poder de polícia conferido pelo artigo

1º, item VII, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, requisitar a cooperação da Polícia Federal, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos índios, nas áreas referidas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de Janeiro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

EMÍLIO G. MELLO
José Costa Cavalcanti